

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO**

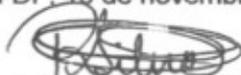
**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022143/2008**

(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 05.909.608/0001-57, localizado (a) à SDS Bloco D Lote 27, 60, salas 216, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.392-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF n. 729.136.493-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/09/2008 no município de Brasília/DF;  
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, localizado (a) à SCS Quadra 6, 4, Ed. Federação do Comércio, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.306-000, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, CPF n. 001.874.961-53; nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022143/2008, na data de 13/11/2008, às 16:02:15.

SITE/DF 001930 17/NOV/2008 16:56

Brasília-DF, 13 de novembro de 2008.



RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA  
Presidente

**(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS  
PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL**



ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46206.011519/2008-73

**RECEBEMOS**

Data: 06/11/08

Horário: 15:14

Ass. [assinatura]

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVAREJISTA/DF, COM ENDEREÇO NO SCS Q. 06, BL. A, ED. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, 4º ANDAR, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO DISTRITO FEDERAL, COM ENDEREÇO NO SCS Q. 06, BL. A, SALA 217, ED. JOSÉ SEVERO – BRASÍLIA/DF, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CLT, E AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**CLÁUSULA 1 – DATA-BASE**

Fica mantida a data-base da categoria em 01 de setembro.

**CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal – SINDIVAREJISTA/DF concedem aos seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Distrito Federal, reajuste salarial, referente ao período compreendido entre 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, no percentual de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) que incidirá e será pago na forma fixada nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual de reajuste fixado no caput será incidente sobre o salário de agosto de 2008, e deverá ser pago a partir de 01 de setembro de 2008, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/10 (um dez avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 01 de setembro de 2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As diferenças salariais eventualmente devidas em razão do percentual ajustado no caput deverão ser pagas mediante folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**CLÁUSULA 3 - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 2, a partir de 1º de setembro de 2008, a importância mensal de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte dois reais)

[assinatura]  
1

excluídos deste piso os "OFFICE-BOY"; FAXINEIROS e/ou TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA e MENORES APRENDIZ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum empregado em empresas de garagens e estacionamentos poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido na Cláusula 2, salvo, "Office-Boy", faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza e os Menores Aprendizizes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos faxineiros e aos demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido o salário de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) já incluído o reajuste da cláusula 2.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos empregados contratados como *Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem)*, nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do "salário mínimo hora" será considerado o valor do salário mínimo.

#### **CLÁUSULA 4 – QÜINQÜÊNIO (PRÊMIO)**

Aos empregados que trabalhem em empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF, de garagens e estacionamentos, com 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, será assegurado o pagamento de um adicional de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário base, a título de qüinqüênio ou prêmio, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem integração ao salário.

#### **CLÁUSULA 5 - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

#### **CLÁUSULA 6 - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA.**

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados

#### **CLÁUSULA 7 - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

#### **CLÁUSULA 8 - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subseqüentes com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA 9 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA 12X36**

  
2

A jornada de trabalho em escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) poderá ser cumprida pelos empregados abrangidos pela presente convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12hX36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não estarão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprouver, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação vantajosa com as folgas decorrentes do tipo de jornada, nem o pagamento de adicional extra sobre a 11ª e 12ª horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se normais os dias de Domingo e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

**CLÁUSULA 10 - HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA**

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas as normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição, presunção de que esteja trabalhando.

**CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MP Nº 1.709/98)**

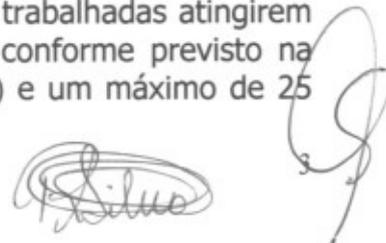
Fica pactuado que na empresa que assim desejar, as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às 10 (dez) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas e, se o somatório das horas excedentes persistir, o saldo não compensado será pago com o adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA 12 – CONTRATO POR HORA (PART TIME)**

As empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF poderão firmar contratos de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) por hora trabalhada, repouso semanal remunerado quando as horas trabalhadas atingirem a jornada máxima semanal, e os demais direitos sociais, conforme previsto na legislação vigente, assegurando-se um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho por semana.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O número de trabalhadores contratados pelo sistema de horas trabalhadas não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica garantido aos trabalhadores o vale transporte do dia de trabalho, mediante o desconto legal.

### **CLÁUSULA 13 - VALE-TRANSPORTE**

Quanto à concessão dos Vales-Transportes, as empresas que tiverem dificuldade na sua aquisição poderão efetuar o seu pagamento em espécie a título de ressarcimento de despesas de deslocamentos para o trabalho, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458 inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

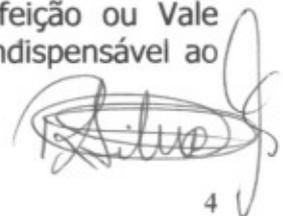
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração percebida pelo empregado.

### **CLÁUSULA 14 – TICKET REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de 50 (cinquenta) empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de R\$6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) por dia trabalhado, podendo ser descontado até 20% (vinte por cento) do valor do Ticket ou Vale Alimentação da remuneração do empregado,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie a título de ressarcimento de despesas com alimentação, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais por constituírem ressarcimento indispensável ao trabalho, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados ficam dispensados do fornecimento do Ticket Refeição ou Vale Alimentação, sendo que não haverá integração ao salário, por indispensável ao trabalho.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula 2.

**CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO**

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos trabalhadores, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento) do total da remuneração recebida no mês de outubro de 2008, e 3% (três por cento) do total da remuneração do mês de novembro de 2008, limitado ao teto de R\$72,00 (setenta e dois reais) por cada desconto, em favor da Entidade Profissional, como ajuda nos custos com a presente assistência negocial, e visando o cumprimento das finalidades de promoção da defesa dos direitos e interesses, conforme determina a Constituição Federal e a CLT, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia após o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia que será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas promoverão o desconto da taxa assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas:

a) O desconto no mês de novembro de 2008 será repassado ao Sindicato obreiro até o décimo dia útil de dezembro de 2008, sendo que caso a folha de pagamento já tenha sido fechada, este poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente, ou ainda se a empresa fizer uso de folha

suplementar deverá efetuar o desconto nesta, e em qualquer caso fará o repasse no prazo de 10 (dez) dias contado da data do desconto.

b) O desconto no mês de dezembro de 2008 será repassado ao Sindicato obreiro até o décimo dia útil de janeiro de 2009.

**CLÁUSULA 16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS OBRIGAÇÕES DE ASSISTÊNCIAS, PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO PARA TODA A CATEGORIA, E ADMINISTRATIVAS**

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, de estacionamento e garagem, recolherão, bimestralmente, junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDIVAREJISTA/DF, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

**TABELA**

* 00 a 03 EMPREGADOS .....	R\$ 78,75
* 04 a 10 EMPREGADOS .....	R\$ 129,36
* 11 a 20 EMPREGADOS .....	R\$ 182,24
* 21 a 30 EMPREGADOS .....	R\$ 232,86
* 31 a 50 EMPREGADOS .....	R\$ 335,23
* 51 a 80 EMPREGADOS .....	R\$ 489,34
* 81 a 110 EMPREGADOS .....	R\$ 643,47
* 111 a 150 EMPREGADOS .....	R\$ 959,57
* 151 a 200 EMPREGADOS .....	R\$ 1.569,29
* acima de 201 EMPREGADOS .....	R\$ 2.134,01

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a Tabela acima:

- a) 28/10/2008, correspondente ao bimestre de SET. a OUT/2008;
- b) 15/12/2008, correspondente ao bimestre de NOV. a DEZ/2008.
- c) 15/02/2009, correspondente ao bimestre de JAN. a FEV/2009;
- d) 15/04/2009, correspondente ao bimestre de MAR. a ABR/2009;
- e) 15/06/2009, correspondente ao bimestre de MAI. a JUN/2009;
- f) 15/08/2009, correspondente ao bimestre de JUL. a AGO/2009;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2009 deverá ser paga em uma única parcela, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, e até o dia 15/06/2009.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA 17 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir de 01 (um) ano, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) No caso de depósito na conta bancária do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, parágrafo 4º, da CLT.
- e) pelo não cumprimento desta cláusula fica estipulada multa do §8º, do art. 477 da CLT.

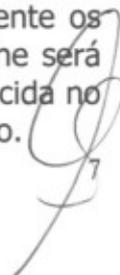
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA 18 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula 3, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores correspondentes às multas devidas as entidades patronais e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas, e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 19 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, Sem Justa Causa e a pedido, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e Carta de Referência, caso não haja motivos desabonadores.

#### **CLÁUSULA 20 - ATESTADO MÉDICO**

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados de Estacionamentos e Garagens do Distrito Federal e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

#### **CLÁUSULA 22 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, comprovando por declaração em papel timbrado da empresa contratante ou Edital de Convocação de Concurso Público incluindo o seu nome para assumir o cargo, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento.

#### **CLÁUSULA 23 - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 12 meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA 24 - BALANÇO DAS EMPRESAS**

É vedada às empresas a realização de balanços em Feriados devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho.

#### **CLÁUSULA 25 - UNIFORMES**



8

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, devendo devolver o mesmo ao final do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão efetuar a troca de uniformes que não estejam em condições de uso quando entregues pelo menos há seis meses.

#### **CLÁUSULA 26 - REVISTA**

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, sendo vedados abusos e excessos na vistoria.

#### **CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

#### **CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

#### **CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula 3, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

#### **CLÁUSULA 31 - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA 32 - EMPREGADO ADMITIDO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 33 - ASSENTOS**



As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

#### **CLÁUSULA 34 - AMAMENTAÇÃO**

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social, poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

#### **CLÁUSULA 35 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA 36 – FÉRIAS PARA CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 60 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantida a licença remunerada de 4 dias consecutivos após o casamento.

#### **CLÁUSULA 37 - FALTAS JUSTIFICADAS**

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis:

- a) 3 dias em caso de falecimento do cônjuge e ascendente;
- b) 5 dias no caso de adoção de criança;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA 38 – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 39 – MENSALIDADE**

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as contribuições associativas devidas ao Sindicato, quando por este notificada.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa que não repassar a mensalidade descontada do salário do empregado e autorizada por este será penalizada com a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre este valor.

#### **CLÁUSULA 40 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula 15 e recolhidos os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados de Estacionamento e Garagens do Distrito Federal, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

#### **CLÁUSULA 41 - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS**

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que sugeridos pelo Sindicato.

#### **CLÁUSULA 42 - CURSOS**

As empresas do comércio custearão para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC, desde que sejam de iniciativa das empresas.

#### **CLÁUSULA 43 - QUADROS DE AVISOS**

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

#### **CLÁUSULA 44 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica instituída Comissão de Conciliação Prévia de acordo com a Lei n.º 9.958/2000, que funcionará na forma prevista em Regulamento a ser aprovado e assinado pelo Sindicato Profissional com o Sindicato patronal, o qual conterá todas as normas e regras procedimentais.

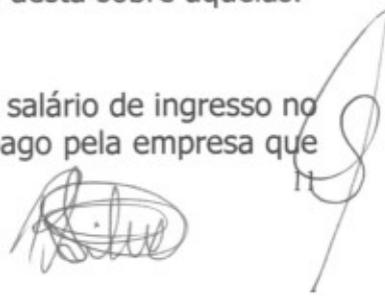
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão passará a funcionar assim que for aprovado o seu respectivo regulamento.

#### **CLÁUSULA 45 - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

#### **CLÁUSULA 46 - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso no valor de R\$522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), a ser pago pela empresa que



descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aplicada multa cumulativa em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo **INCC/FGV e INPC/IBGE** do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

**CLÁUSULA 47 - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

**CLÁUSULA 48 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2008 e término em 31 de agosto de 2009.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN N.º 02/90.

Brasília, 23 de outubro de 2008.

  
**SEEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E  
GARAGENS DO DISRITO FEDERAL  
RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVIERA SILVA  
CPF N° 729.136.493-00  
CGC: 05.909.608/00001-57  
Presidente**

  
**SINDIVAREJISTA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO  
DISTRITO FEDERAL  
ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES  
CPF N° 001.870.961-53  
CGC: 00.697.631/0001-01  
Presidente**